



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO(MG) torna público que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 001/2019, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, conforme especificações constantes do Termo de referência (Anexo I) do presente Edital, sendo que a presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO (MG)
RUA JOSÉ PETRONILHO INÁCIO DE SOUZA N.º66, CENTRO,
SALA DE LICITAÇÃO – LUISBURGO- MG
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 16/01/2019
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/01/2019
HORÁRIO: 12:00 HORAS**

ANEXOS:

- I. Termo de referência
- II. Modelo de proposta
- III. Modelo da CREDENCIAMENTO
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006.
- VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- VII. Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do trabalho.
- VIII. Minuta do Contrato.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que fazem parte deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, conforme *Anexo I*.

2. DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a sua reabilitação;

2.2.3. Empresário impedido de contratar com o Município até perdurar a sanção;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a trabalhar no país;

2.2.5. Empresário cujo estatuto social ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação e concordata;

2.2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.8. Sociedade econômica de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos tecnológicos, matérias humanas em comum, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse econômico comum.

3. DA VISTORIA

3.1. O licitante poderá vistoriar os veículos a serem segurados até o antepenúltimo dia útil anterior à licitação, como o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Secretária de Transportes.

3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas decorrentes deste Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. A procuração conforme modelo do referido anexo poderá ser substituída por procuração pública, desde que conste no mínimo os mesmos poderes. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competente do outorgante para constituir mandatário.

4.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

4.4. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances verbais e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo pregoeiro.

4.5. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

4.6. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V, bem como deverá apresentar documento jurídico, onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação constante do item 03 (DO CREDENCIAMENTO) **deverá ser apresentada fora dos Envelopes** nºs 01 e 02.

5.2. A Proposta de Preço e os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO(MG)
PROCESSO LICITATORIO 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO(MG)
PROCESSO LICITATORIO 001/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ

5.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, datilografada ou impressa em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração com firma reconhecida por cartório competente.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

6. O CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante;

6.1.2. O número do Processo e do Pregão;

6.1.3. A descrição do objeto, da presente licitação, com a indicação da procedência, tipo, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

6.1.4. Preço unitário por Frota.

6.1.5. Preço total das frotas, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: prêmio para o seguro dos veículos incluídos o prêmio anual à vista, o IOF, o custo da apólice, custos administrativos, comissões, taxas, lucro, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o PRESTAÇÃO DO SERVIÇO do objeto da presente licitação;

6.1.6. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. Habilitação Jurídica

7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 ao 7.1.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

8.1.3.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **ESTADUAL** (ICMS) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

8.1.3.3. Certidão de regularidade junto a **seguridade social e fazenda FEDERAL**;

8.1.3.4. Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda MUNICIPAL** de seu domicílio ou sede, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93).

8.1.3.5. Certidão negativa de débitos **TRABALHISTAS** – CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011.

8.1.3.6. Certidão negativa de débitos **FGTS**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Atestado de desempenho anterior ido por pessoas jurídicas de privado, com firma reconhecida do assinante (se emitido por pessoa privada), para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.1.4.2. O reconhecimento de firma somente será exigível em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

8.1.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica;

8.1.6. Outras Comprovações

8.1.6.1. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo VI).

8.1.6.2. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (Anexo VII).

8.1.7. Apresentação de CRC

8.1.7.1. Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes da regularidade jurídica.

8.1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.1.8.3. Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houve restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.8.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado INABILITADO.

8.1.8.5. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

8.1.8.6. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado enquanto houver Licitante presente para o credenciamento.

9.1.1. Esgotado o prazo estipulado no item anterior e havendo ainda Licitantes presentes a serem credenciados, o prazo será prorrogado até o cadastramento de todos os Licitantes presentes.

9.1.2. Após o cadastramento do último Licitante presente, será aberto o primeiro envelope proposta de Preço.

9.1.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.3.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.3. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecera o valor expresso por extenso.

9.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

9.4.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.4.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.

9.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços.

9.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. Serão considerados valores unitários expressos com até 02 (duas) casas decimais.

9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances, será(ao) classificada(as) a(s) proposta(s) selecionada(s) com o melhor preço por item.

9.9.1. Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.11. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

9.13.1. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.13.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e o objeto adjudicado a vencedora.

9.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses de acordo com o Art. 57 de acordo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Será pago a adjudicatária os valores devidos pelos serviços após a comprovação da cobertura total do bem.

13.2. As notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

13.5. A Prefeitura Municipal de **LUISBURGO (MG)** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias, a saber:

0202 04122 003 2.002 339039 – ficha 20
020304 06 181 0004 2.094 339039 – ficha 77
020304 06 181 0004 2.095 339039 ficha 84
020501 12 122 0017 2.013 339039 ficha 144
020501 12361 0019 2.018 339039 ficha 190
020501 12361 0019 2.018 339039 ficha 192
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 361
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 362
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 363
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 364
020601 10304 0015 2.110 339039 ficha 419



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

020601 10304 0015 2.110 339039 ficha 420
020601 10304 0015 2.110 339039 ficha 421
020601 10305 0034 2.047 339039 ficha 440
020601 10305 0034 2.047 339039 ficha 441
020601 10305 0034 2.047 339039 ficha 442
0207 08243 0011 2.046 339039 ficha 486
0207 08 2440010 2.005 339039 ficha 529
0207 08 2440010 2.005 339039 ficha 530
0207 08 2440010 2.005 339039 ficha 531
0208 15 452 0024 2.060 339039 ficha 600
0208 26 782 0031 2.040 339039 ficha 644

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de **LUIBURGO(MG)**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa equivalente a 20 (vinte) por cento do valor da adjudicação.

15.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

16.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

16.4. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial.

16.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitação após o encerramento do presente certame e após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

16.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24 horas, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.6.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8. A licitante deverá observar toda a legislação aplicável quando da participação no presente certame, em especial a proveniente das agências reguladoras (a exemplo: SUSEP), Código de Defesa do Consumidor, etc.;

16.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de **LUIBURGO (MG)** das 11:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (33) 3378.7080.

16.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Manhuaçu (MG).

Prefeitura Municipal **LUIBURGO (MG)**, 02 de Janeiro de 2019.

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

**ANEXO I – Termo de Referencia
(Planilha do Excel)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

ANEXO II – PROPOSTA**PROPOSTA PREGÃO PRESÊNCIAL Nº. 001/2019****NOME RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:****CNPJ:****Endereço:****CEP:****Fone:****Fax:****e-mail:**

Nº	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PLACA	Valor do seguro para a frota de veículos
1	FIAT UNO EVO 1.0 8V 4P	2011/2012	FLEX	9BD195152C0252404	NXX-0110	R\$ XX,XX
2	VW KOMBI STANDARD	2012/2012	FLEX	9BWMF07X3CP028024	HLF-8935	
3	FIAT PALIO FIRE 1.0 4P	2014/2015	FLEX	93ZL42B0188402890	PUB-7276	
7	FIAT DOBLO CARGO 1.4 8V FLEX	2010/2010	FLEX	9BD223153A2018211	HLF-3165	
8	FIAT DOBLO CARGO 1.8 16V	2010/2010	FLEX	9BD223155A2017838	HNH-0415	
9	HONDA CG 125 FAN GAS	2007/2007	GASOLINA	9C2JC30707R222015	HDS-2103	
10	FIAT DUCATO MAXI CARGO MULTJET 2.3	2012/2013	DIESEL	93W245G34ID2108811	OPD-9688	
11	FIAT DOBLO CARGO 1.4 8V FLEX	2012/2012	FLEX	9BD223153C2025951	NXX-0951	
12	VW 15-190 E.HD	2013/2014	DIESEL	9532E82W8ER408125	OWV-5461	
13	VW 15-190 E.HD	2013/2014	DIESEL	9532E82W9ER407453	OWT-9978	
14	MARCOPOLO VOLARE VBL 4X4	2013/2014	DIESEL	93PB58M1MEC050638	OWX-5948	
15	M.BENZ OF 1318 4X2 URBANO	1995/1995	DIESEL	9BM384088SB055983	KPE-4115	
16	VW. 15-190 15 E0D 4X2 URBANO	2012/2012	DIESEL	9532E82W3CR262360	NXX-1589	
17	M.BENZ OF 1318 45L URBANO	1997/1998	DIESEL	9BM384088VB135769	KMJ-7752	
18	M.BENZ OF 1318 45L URBANO	1997/1998	DIESEL	9BM384088VB135575	KMP-3192	
19	M.BENZ OF 1620 4X2	1996/1996	DIESEL	9BM384087TB101556	LAJ-6568	
20	M.BENZ OF 1620 4X2	1996/1996	DIESEL	9BM384087SB049021	LAF-8345	
21	VOLARE A6 ESCOLAR	2002/2002	DIESEL	93PB02A2M2008137	HMM-9268	
22	VW KOMBI STANDARD 1.4 FLEX	2011/2012	FLEX	9BWMF07X1CP016079	HLF-8125	
24	SPRINTER 415 CDI 2.2 BI-TB VAN STANDARD	2013/2013	DIESEL	8AC906633DE081459	ORC-6248	
25	VW KOMBI STANDARD 1.4 MI ESCOLAR	2013/2014	FLEX	9BWMF07X8EP010105	ORC-5301	
26	VW KOMBI STANDARD 1.4 MI ESCOLAR	2012/2013	FLEX	9BWMF07X8DP004738	OMH-5921	
28	VW GOL 1.0 GEER. IV 4P	2013/2014	FLEX	9BWAA05W6EPO63011	OWT-7445	
29	MOTO HONDA CG 125 KS FAN	2014/2014	GASOLINA	9C2JC4110ER801128	OXG-8890	
30	MOTO HONDA BROSS 150 ES	2014/2014	FLEX	9C2KD0550ER350090	PVF-6161	
31	MOTO HONDA BROSS 150 ES	2014/2014	FLEX	9C2KD0550ER330647	PVF-6148	
32	M.BENZ CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	DIESEL	9BM693388DB945091	OWX-5950	
33	FORD KA+ 1.5 SEL 16V FLEX	2015/2015	FLEX	9BFZH54J5F8229788	PWA-3578	
34	VW GOL 1.0 SPECIAL TOTAL FLEX	2015/2016	FLEX	9BWAA45U7GP011217	PWD-6442	
35	FIAT MOBI EASY	2016/2017	FLEX	9BD341A4NHB421653	PXV-9104	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

36	VW/UP TAKE MA	2015/2016	FLEX	9BWAG4124GT525617	PXF-4397
37	VW/UP TAKE MA	2016/2017	FLEX	9BWAG4122HT502175	PXX-5632
38	FIAT / DUCATO MINIBUS	2013/2014	DIESEL	93W244M24E2123416	OQR-0454
39	VW/KOMBI LOTAÇÃO	2009/2010	GASOLINA	9BWMF07X8AP011443	HLF-1651
40	TOYOTA/ETIOS SD X 15L MT	2017/2018	ALC/GASOL	9BRB29BTXJ2153207	PZE-7056
41	TOYOTA/ETIOS SD X 15L MT	2017/2018	ALC/GASOL	9BRB29BT2J2153413	PZE-7061
42	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2017/2018	ALC/GASOL	9BRBD3HE8J0354292	PZU-2599
43	IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017	DIESEL	93ZA01LF0H8930872	PZM-4695
44	FIAT/STRADA WORKING	2016/2016	ALC/GASOL	9BD57814UGB121461	PYU-8810
45	FIAT/STRADA WORKING	2015/2016	ALC/GASOL	9BD57814UGB039678	PWQ-6533

Data: ____ de Janeiro de 2019.

Validade: 60 dias

Seguradora:
CNPJ:
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de LUISBURGO(MG), em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade /competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, em conformidade com o
disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, DECLARA que está apta e cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima
indicado.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

***Assinatura do representante legal
Nº do RG.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME. e EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, DECLARA sob penas da
Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos
termos do art.3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º
daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.
....., de de 2019

***Assinatura do representante legal
Nº do RG.***

***Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de
cópia do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja
expressa que a empresa é ME ou EPP.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

“DECLARAÇÃO”

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

....., de de ____.

**Assinatura do representante legal
Nº do RG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

PREGÃO PRESÊNCIAL Nº. 001/2019

“DECLARAÇÃO”

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de _____.

***Assinatura do representante legal
Nº do RG.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA SEGURAR VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO

conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do edital, e seus anexos.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, com sede administrativa na Rua José Petronilio Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo/MG, CEP: 36.923-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Carlos Pereira, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 028.505.716-28 e RG n.º MG 4.870.473 SSP/MG, domiciliado em Luisburgo/MG, zona rural, CEP: 36.923000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, E de outro lado, empresa:....., adiante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, E subsidiariamente, na Lei n.º. 8.666/93 e demais legislação complementar, Lei Complementar n.º. 123/2006; Lei Municipal n.º. 1036/2009, e o que consta nos autos do Processo 001/2019, e os termos do Pregão Presencial n.º 001/2019 ao qual se vincula.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do edital, do Edital Pregão Presencial nº 001/2019, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos solicitados, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração até 31/12/2019, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período havendo interesse da Administração, em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

4.1. A Prefeitura Municipal de LUISBURGO – MG pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor total global de R\$(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Constatação de Recebimento do objeto emitido pelos respectivos ordenadores de despesas das Secretarias, acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser atestada através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.

5.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, na forma estabelecida no Edital.

5.1.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a reapresentação da mesma de forma correta o município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

5.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o exercício corrente, todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

0202 04122 003 2.002 339039 – ficha 20
020304 06 181 0004 2.094 339039 – ficha 77
020304 06 181 0004 2.095 339039 ficha 84
020501 12 122 0017 2.013 339039 ficha 144
020501 12361 0019 2.018 339039 ficha 190
020501 12361 0019 2.018 339039 ficha 192
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 361
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 362
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 363
020601 10301 0013 2.020 339039 ficha 364
020601 10304 0015 2.110 339039 ficha 419



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

020601 10304 0015 2.110 339039 ficha 420
020601 10304 0015 2.110 339039 ficha 421
020601 10305 0034 2.047 339039 ficha 440
020601 10305 0034 2.047 339039 ficha 441
020601 10305 0034 2.047 339039 ficha 442
0207 08243 0011 2.046 339039 ficha 486
0207 08 2440010 2.005 339039 ficha 529
0207 08 2440010 2.005 339039 ficha 530
0207 08 2440010 2.005 339039 ficha 531
0208 15 452 0024 2.060 339039 ficha 600
0208 26 782 0031 2.040 339039 ficha 644

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituíam obrigações do Município:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

7.1.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Comunicar à empresa vencedora a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

7.1.7. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

8.2.1. Prestar os serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas neste instrumento e definidas no termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

8.2.2. A contratada deverá indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados);

8.2.3. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

8.2.4. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

8.2.5. Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após quitação do boleto bancário, pela contratante, observada a seguinte condição:

8.2.5.1. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

8.2.6. Prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos solicitados neste edital - Anexo I), num período mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte da Prefeitura, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

8.2.7. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante;

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. O preposto da corretora de seguros responsável deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 02(duas) horas contadas da solicitação para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços incluindo assistência a terceiros.

8.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Luisburgo isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2.12. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Município, procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.

8.2.13 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ente público e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

8.2.14. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme previsão na lei 8.666/93.

8.2.15. Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.2.16. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;

8.3. Ficam fazendo parte do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS APÓLICES, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO.

9.1. As apólices, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato e apresentação do Documento

Fiscal, o qual será conferido e liberado pelo setor competente, mediante recebimento da Nota de Empenho.

9.2. A apólice referente aos veículos (anexo I, tabela 1), terá sua vigência à partir da contratação e efetivo pagamento da apólice.

9.3. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.4. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

(Anexo I) e obedecerão ao disposto no Artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

9.5. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste edital e proposta apresentada.

9.5.1. O objeto será recebido pelas Secretarias ordenadoras das despesas, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

9.6. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao contratante; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, pela Contratante, contado do recebimento provisório.

9.7. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela contratante.

9.8. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

9.9. Após a entrega das apólices, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do edital, o município reserva-se o direito de recusá-las, devendo a empresa substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

9.10. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

9.11. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

9.12. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Secretário Municipal de Educação ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

10.2. O servidor designado atuará na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.2.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o bem fornecido em desacordo com as especificações do edital;

10.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, bem e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste CONTRATO e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, e demais legislações pertinentes, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração, em especial:

11.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do CONTRATO e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um décimo por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de fornecimento ou serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de fornecimento ou serviço.

11.1.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceito pela contratante;

11.1.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.1.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

11.1.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

11.1.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

11.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no dispositivo do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Constituem motivos para rescisão, além do desrespeito as condições e exigências do termo de referência:

I – não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

III – o atraso injustificado no início da Prestação dos Serviços;

IV – a paralisação da Prestação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;

VII– a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI– a supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro- Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 CNPJ: 01.615.423/0001-89 – TEL: 33 33787080

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Comarca Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Luisburgo, _____ de Janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal de LUISBURGO/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA(S):

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: